

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		14
Atos do Poder Executivo	2	8	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		9	
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	2	9	14
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	9	14
Secretaria de Educação	4	9	
Secretaria de Saúde	4	10	16
Secretaria de Ação Social	4		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	4	11	17
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			17
Secretaria de Transportes		11	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	4	11	17
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura			17
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	5		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	5	11	18
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	5	12	18
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			19
Secretaria de Esporte e Lazer	5		19
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	6		
Secretaria de Solidariedade	6		19
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	6	12	19
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas			
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	7	13	22
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 603, DE 11 DE JUNHO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a desafetação e a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Guará – RA X.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, área pública, com dimensão de 900m² (novecentos metros quadrados), na QE 11 ao lado da Área Especial G, Região Administrativa do Guará – RA X.

§ 1º A área descrita no caput passa a ser destinada ao uso institucional para atividades de culto e assistência social.

§ 2º A desafetação e a alteração de destinação previstas serão precedidas de audiência pública, na forma das normas vigentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a doar, com encargos, o imóvel previsto nesta Lei Complementar à Congregação Evangélica Luterana da Esperança de Brasília, CNPJ nº 00.102.723/0001-00.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para atender à comunidade carente do Guará, por meio da promoção de cursos profissionalizantes para jovens e idosos.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidas pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 604, DE 11 DE JUNHO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Destina e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Quadra 4, do Paranoá – RA VII. Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica destinado o Lote 6, do Conjunto “B”, da Quadra 4, do Paranoá – RA VII, totalizando área de 5.040,8277 m², ao uso institucional, social e sócio-cultural.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo anterior ao Lions Clube de Brasília Paranoá – CNPJ nº 03.370.348/0001-69.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie. Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará atividades sociais, culturais e assistenciais em benefício da comunidade do Paranoá.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 2002
Deputado GIM ARGELLO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
Em 10 de julho de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.072/2002 VOL. 9; Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO CORPO CLÍNICO DO HOSP. PRONTONORTE – ASMEPR; Valor: R\$ 301,00 (Trezentos e um reais); Nota Fiscal: 9551.

PROCESSO Nº 001.072/2002 VOL. 8; Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO CORPO CLÍNICO DO HOSP. PRONTONORTE – ASMEPR; Valor: R\$ 321,96 (Trezentos e vinte um reais e noventa e seis centavos); Nota Fiscal: 9446.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 67; Interessado: UNIMEB BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 3.174,19 (Três mil, cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos); Nota Fiscal: 26713.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 78; Interessado: UNIMEB BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 4.908,68 (Quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta e oito centavos); Nota Fiscal: 27176.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 85; Interessado: UNIMEB BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 1.331,68 (Hum mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos); Nota Fiscal: 27141.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 81; Interessado: UNIMEB BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 3.326,40 (Três mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos); Nota Fiscal: 27568.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.002, DE 4 DE JULHO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 17 da Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 17 Compete, exclusivamente, ao Governador do Distrito Federal fixar, por Decreto, as tarifas de remuneração dos serviços permitidos, regulados por esta Lei, obedecido o critério da modicidade, após estudos realizados pelo órgão competente do poder permitente, considerando-se proposta da entidade sindical representativa da categoria e ouvidas as entidades de defesa do consumidor”.

§ 1º Fica facultado aos motoristas, permissionários autônomos, às empresas, às cooperativas e as às demais organizações autorizadas para o serviço, a concessão de desconto ao usuário do serviço, incidente sobre a tarifa fixada por decreto, desde que o desconto seja aplicado de forma automática e seja diretamente aferido pelo taxímetro.

§ 2º Os permissionários que optarem pelo desconto da tarifa, na forma do parágrafo anterior, deverão adequar seus equipamentos à efetiva comprovação do desconto imediato ao usuário, vedada a utilização de tabelas ou de outros expedientes de fixação de tarifas.

§ 3º A inobservância do disposto nos parágrafos anteriores sujeita o permissionário às sanções previstas no art. 25, II, e IV, da presente Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.010, DE 11 DE JULHO DE 2002
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a extensão de benefícios do Plano Assistencial a ex-empregados da Companhia Energética de Brasília - CEB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estendido aos ex-empregados da Companhia Energética de Brasília – CEB e seus dependentes, que se desligaram, obtendo, em seguida, aposentadoria pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social e complementação junto à Fundação de Assistência dos Empregados da CEB – FACEB, os benefícios decorrentes do Plano Assistencial destinados aos empregados daquela Companhia, nos termos do anexo I.

§ 1º - Considera-se ex-empregado, para os efeitos da presente Lei, aqueles que :

I- obtiveram aposentadoria junto ao INSS e complementação junto à FACEB;

II- V E T A D O.

§ 2º Considera-se dependentes ex-empregados para os efeitos da presente Lei, seu cônjuge ou companheiro(a), nos termos da legislação específica.

Art. 2º -Os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei também são estendidos aos pensionistas cônjuges dos ex-empregados da CEB.

Parágrafo Único – Pensionista cônjuge é o(a) esposo(a) ou companheiro(a) do falecido(a) empregado(a) ou do aposentado(a) da CEB e que esteja percebendo suplementação de pensão junto à FACEB.

Art. 3º Os benefícios de que trata o artigo 1º da presente Lei serão estendidos nos termos e condições a serem definidos no Regulamento do Plano Assistencial da CEB.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, vigoram a partir de 05 de Junho de 2002 e correrão à conta da Companhia Energética de Brasília –CEB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº 3.010 de 11 de Julho de 2002)

APOSENTADOS – BENEFÍCIOS PLANO ASSISTENCIAL	
Benefícios	Participação do Beneficiário em %
Assistência Médica	20
Assistência psicológica	20
Assistência hospitalar (em enfermaria)	00
Assistência odontológica (exceto ortodontia e implantes)	20
Acupuntura	20
Exames Laboratoriais	20
Exames Radiológicos	20
Materiais corretivos de deficiências visuais, auditivas e locomotoras	20
(*) Reembolso de despesas médicas, hospitalares, odontológicas e com medicamentos	20

(*) Os reembolsos serão efetuados nos limites e condições estabelecidos no Regulamento do Plano Assistencial, devendo guardar consonância com os preços praticados pela Rede Credenciada.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDETE
Em 28 de junho de 2002(*)

Processo nº : 151.000.016/2001

Interessado: Celsius Ar Condicionado Ltda

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicado no DODF nº 211, de 06/11/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), em favor da empresa Celsius Ar Condicionado Ltda, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar, timer e suas respectivas chaves contactoras, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho -

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

13.122.0100.8517 elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível para o exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAP, para as devidas providências.

LUIZ FERNANDO C. SILVA
Substituto

(*) Republicado em complemento por Ter saído com valor a menor no DODF n.º 62, de 03/04/2002, pág. 16. Onde se lê R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), leia-se R\$ 1.770,00 (hum mil e setecentos e setenta reais).

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 10 DE JULHO DE 2002

Delega competências às autoridades que especifica.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 35, § 1º; 41, parágrafo único; 51, § 1º; 67, § 1º; 70, § 1º; e 81, parágrafo único; todos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, bem como o constante da Portaria SEFP nº 596, de 30 de julho de 1996, resolve:

Art. 1º Fica delegada às autoridades abaixo relacionadas a competência para a prática dos seguintes atos administrativos vinculados:

I. ao Diretor de Tributação, para decidir, em primeira instância, sobre processos:

a) complexos de concessão de benefícios fiscais, inclusive aqueles que envolvam o atendimento do requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) de consultas de natureza controvertida sobre interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal;

II. ao Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais, para decidir, em primeira instância, sobre processos complexos de reconhecimento de imunidade e não incidência de tributos, ressalvados os referidos no inciso I, alínea "a";

III. ao Gerente de Julgamento do Contencioso Administrativo, para julgar, em primeira instância, processos de exigência de crédito tributário e de reclamação contra lançamento de tributos;

IV. ao Gerente de Esclarecimento de Normas, para decidir sobre processos de consultas de natureza não-controvertida sobre interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal;

V. ao Gerente de Controle do Crédito Tributário, para decidir, em primeira instância, sobre processos complexos de transação, restituição ou compensação de tributos;

VI. aos Gerentes das Agências de Atendimento da Receita e da Agência Empresarial da Receita, para:

a) decidir, em primeira instância, sobre processos simples de:

1. transação, restituição ou compensação de tributos;
 2. concessão de benefícios fiscais, reconhecimento de imunidade e não incidência de tributos;
- b) decidir, em única instância, sobre:
1. processos de ressarcimento do ICMS pago por substituição tributária;
 2. processos de parcelamento e reparcelamento de débitos.

Parágrafo único. Os processos de que trata este artigo poderão ser avocados pelo(a):

- I. Subsecretária da Receita, em qualquer caso;
- II. Diretor de Tributação, os dos incisos II, III, IV e VII, alínea a, item 2;
- III. Diretor de Arrecadação, os dos incisos V e VII, alínea a, item 1 e b;
- IV. Diretor de Atendimento ao Contribuinte, os do inciso VII, desde que a iniciativa não tenha sido tomada pelas autoridades de que tratam os incisos anteriores.

Art. 2º Fica subdelegada ao Chefe do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos a competência para declarar o abandono de mercadorias apreendidas, observando-se o disposto no artigo 22, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Parágrafo único. Os processos de que trata este artigo poderão ser avocados pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, pela Subsecretária da Receita ou pelo Diretor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 72/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 08/07/2002

Inscrição do IPVA para TAXISTAS, Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Placa	Exercício
124.004658/2002	IZAIAS FERREIRA DA CUNHA	JFC 1959	2002
124.004850/2002	FRANCISCO DE ASSIS GALDINO	JJX 5406	2002
048.006166/2002	ALFREDO RIBEIRO ARRUDA	JJB 9263	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 73/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 08/07/2002

Inscrição do IPVA para deficiente físico- Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – o contribuinte abaixo nominado:

processo	interessado	placa	exercício
124.004602/2002	NEIDE BRAGA DOS SANTOS	JFS 1622	2002
124.004890/2002	VANDA CAVALCANTE SILVA	JFS 1742	2002
048.005677/2002	MARLENE ROSA C. ALVES	JFY 4813	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 8 de julho de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 25/03/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	ValorR\$
124.004336/2002	NEOARC ASSES. CONSULT. S/C LTDA	TAXA	31,39
124.001631/2001	SIND. DAS DISTRIB. REGIONAIS BRASIL DE COMBUSTIVEL	TAXA	112,77
124.003984/2002	IBO INST. BRASILIENSE DE ODONT.	TAXA	175,94
048.004450/2002	CLINICA DR. IVAN PAULO REGO LT	TAXA	76,57
124.004540/2002	DORIS GABRIELE A. THURAU	IPVA	365,01

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 25/03/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo.

Processo nº	Interessado	Tributo
042.002775/2000	ROSÁRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	IPVA
048.002135/2001	LUCIANA PEPE BARRADAS	IPU
124.001838/2000	LEGIAO DA BOA VONTADE	IPU
048.001756/2001	SERGIO PINTO BARTOLI	IPVA
048.001729/2001	FRANCISCO JOÃO N DE OLIVEIRA	IPVA
124.001554/2001	GLM ADM. DE IMOVEIS LTDA	TAXA
124.001250/2001	ODONTOCLINICA PASTEUR LTDA	TAXA
124.001027/2000	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	IPU
047.000658/2001	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	IPVA
048.005705/2002	CID LUIS DE SOUSA VALE	IPVA
124.004780/2002	FERNANDO DE BARROS ROSA	IPVA
124.003560/2002	ELOISA FEIGUEIREDO DE CARVALHO	IPVA

Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 47/2002

Recorrente : AMERICEL S/A

Advogado(a) : ANNA PAOLA ZONARI DE LORENZO E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

AMERICEL S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.012.581/98, pertinente ao Auto de Infração no 5181/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 289) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Maio de 2002 (documentos de fls. 329). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Maio de 2002 (fls. 326), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2002.

Recurso de Ofício no 73/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : AMERICEL S/A

Advogado : ANNA PAOLA ZONARI DE LORENZO E/OU

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.012.581/98, pertinente ao Auto de Infração no 5181/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2002.

Recurso de Ofício no 74/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : TREVO LOTERIAS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.011.038/96, pertinente ao Auto de Infração no 813/96, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Julho de 2002.

Recurso de Ofício no 75/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 044.002.168/99, pertinente ao Auto de Infração no 31/99-DRG,

recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de Julho de 2002.

Recurso de Ofício no 76/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : MKS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.678/2000, pertinente ao Auto de Infração no 133/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de Julho de 2002.

Pedido de Esclarecimento no 04/2002

Recorrente : ZEFERINO SOUZA E SOUSA LTDA

Advogado : ELVIS DEL BARCO CAMARGO E/OU

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

ZEFERINO SOUZA E SOUSA LTDA, via procurador habilitado, mandato incluso às fls. nº 67, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, pede esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 08/2002-1ª Câmara, em 7 de maio de 2002. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 28 de Fevereiro de 2002 (pág. 11), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o pedido, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 28 de Junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 285, de 8 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 130, de 11 de julho de 2002, página 11 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: ...publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 121, de 27 de julho de 2002... LEIA-SE: ...publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 121, de 27 de junho de 2002...

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 060.004.302/2002

INTERESSADO : REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.736,17 (hum mil, setecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), a favor da firma REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para cobrir despesas com prestação de serviço de transporte de materiais radioativos, conforme documento fiscal de fls.10.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Em 10 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 060.006.164/2001

INTERESSADO : SCH – ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA HOSPITALAR S/C LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DESPESA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 189.571,88 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), a favor da firma SCH – ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA HOSPITALAR S/C LTDA., para cobrir despesas com a prestação de serviço de processamento, administração e gerenciamento de contas, dentro das normas vigentes ou que venham a ser estabelecidas pelos Sistemas SIH e SIA-SUS e emissão de relatórios gerenciais relativo à parte do mês de OUTUBRO/2001, bem como NOVEMBRO e DEZEMBRO/2001, consoante Notas Fiscais nºs. 611, 621 e 644, às fls. 427/428, 472/473 e 502/503, devidamente atestadas.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº : 060.013.791/2001

INTERESSADO : POLI ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 6.453,96 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), a favor da firma POLI ENGENHARIA LTDA., para cobrir despesas com prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ar condicionado, instalado no LACEN, no período de 10/09 a 10/10/2001.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338, Atividade 10.302.0400.2154,96.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de julho de 2002

PROCESSO: 100.000.892/2001

INTERESSADO: AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 em favor da Entidade AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, objetivando prestar atendimento a 30 (trinta) crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 (sete) a 18 (dezoitos) anos de idade, de ambos os sexos, em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, na modalidade atividades complementares. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no “Caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme constante no processo supra referenciado.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de julho de 2002

Processo: 113.003442/1998

Interessado: GERO

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a favor da firma INFORMADOR DAS CONSTRUÇÕES.

Processo: 113.002663/2002

Interessado: ABPv – Associação Brasileira de Pavimentação

Assunto: Autorização de Despesa

Autorizo a despesa no termos do Artigo 25 Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), a favor da Empresa ABQV – Associação Brasileira de Qualidade de Vida.

Processo: 113.001029/2002

Interessado: DM/DER-DF

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.481,88 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), a favor do Banco de Brasília S/A.

Processo: 113.002841/2002

Interessado: ECT – Empresa de Correios e Telégrafos

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bloqueio de verba e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$35.655,60 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos) a favor da ECT - Empresa de Correios e Telégrafos.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DURANTE O 1º TRIMESTRE DE 2002.

(Publicado no Diário Oficial nº 119, Terça-feira, 25 de junho de 2002, página 15).

Onde se lê: “Ao final do 4º trimestre de 2001, o efetivo do Departamento de Trânsito do DF era de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) servidores da Carreira de Atividades de Trânsito.”

Leia-se: “Ao final do 1º trimestre de 2002, o efetivo do Departamento de Trânsito do DF era de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) servidores da Carreira de Atividades de Trânsito.”

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 306, DE 3 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA HOLOMED, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

ORESTE LINO LAMOUNIER

CRP/DF 401

ALMIR MAIA RIBEIRO

RVIÇO Nº 307, DE 9 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA

MUNIZ, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.
EDUARDO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR CRM/DF 11220

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de julho de 2002

RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

A Diretoria Administrativa e Financeira em cumprimento ao disposto no Art. 16, da Lei 8.666/1993, e Lei 938, de 20/10/1995, torna pública a relação de serviço contratado pela SDECT.

PROCESSO: 160.000.134/2002

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: SCL/CPL/SEFP

SERVIÇO: Contrato nº 003/2002 – SDECT X PWA Agência de Viagens e Turismo Ltda. – Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a SDECT no corrente exercício de 2002.

VALOR: R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 056/2002

DODF : nº 129, de 10/07/2002, pág. 29.

Autoridade responsável: AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO - Secretário/SDECT

JÚNIOR CÉSAR ATAÍDES

Substituto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2002

Fixa a quantidade de água a ser captada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no Ribeirão do Pípiripau, visando assegurar o abastecimento da população das Cidades de Sobradinho e Planaltina – DF.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro no inciso I, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, nos incisos I, II, III e IV, do artigo 2º, e § 1º, do artigo 27, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.359, de 31 de agosto de 2001, e ainda

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos o direito aos serviços essenciais e ordena, em seu artigo 225, que os recursos ambientais devem ser utilizados de forma racional para suprir as necessidades básicas da vida;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o papel de órgão gestor de recursos hídricos do Distrito Federal, a qual tem caráter deliberativo, normativo e executivo, e, por conseguinte, lhe cabe intervir para regular o seu uso;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o controle quantitativo e qualitativo do uso da água, prioritariamente para o consumo humano e dessedentação animal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a todos o efetivo exercício do direito de acesso à água, bem como garantir a sua disponibilidade aos usuários atuais e às futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete ao Administrador Público investido em suas atribuições legais o Poder-Dever de Agir, haja vista que a omissão ou a procrastinação na adoção de medidas pode ocasionar, como no caso em comento, sérios problemas de abastecimento de água à população;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o uso da água no Ribeirão Pípiripau, objetivando evitar a sua utilização desordenada, e tendo em vista que o período de estiagem compromete o abastecimento de água para as Cidades de Sobradinho e Planaltina – DF, RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em 380 (trezentos e oitenta) litros por segundo, a quantidade de água a ser captada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no Ribeirão Pípiripau, com vistas a assegurar o abastecimento da população das Cidades de Sobradinho e Planaltina – DF.

Art. 2º. Caberá à Subsecretaria de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ 00082024/0001-37

ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB,
REALIZADA EM 25.06.2002.

Às dez horas do dia vinte e cinco de junho do ano de dois mil e dois, na sede social da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco “A”, nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 78ª Assembléia-Geral Extraordinária, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias-Gerais, foi procedida averiguação do quorum necessário à efetivação da mesma, oportunidade em que se constatou o comparecimento de 100% dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 4.624.588.440,00 ações ordinárias, representado pela Procuradora-Assessora do Distrito Federal, Drª. Valéria Ilda Duarte Pessoa; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 399.449.324,00 ações ordinárias, representada pela sua procuradora, Drª Cláudia Matheus de Lima e Garcia; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB, subscritor de 52.371.900,00 ações ordinárias, representado pelo seu procurador, Dr. Neil Dias Abrahão; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 2.841.025,00 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. Joaquim Oliveira Lima. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença – N.º 02, constatou-se às fls. 03 o comparecimento da totalidade dos acionistas da CAESB. Igualmente, participaram dos trabalhos o Dr. IVAN CHAVES DA SILVA – Chefe da Procuradoria Jurídica da Caesb e o Dr. WAGNER JOSÉ SOARES – Secretário-Geral Adjunto. Preliminarmente à declaração de abertura

da AGE, por determinação do acionista majoritário, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias 14, 20 e 21.06.02, no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Jornal de Brasília, nos dias 14, 17 e 18.06.2002, aviso contemplando EDITAL DE CONVOCAÇÃO a seguir transcrito: “A Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para a Assembléia-Geral Extraordinária que será instalada às 10 horas do dia 25/06/2002, no 5º andar do edifício-sede, localizado à Quadra 04, Bloco “A”, nºs 67/97, Setor Comercial Sul, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Adequação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários da CAESB; I I - Assuntos diversos, de interesse da Companhia. Brasília, 12 de junho de 2002. A ADMINISTRAÇÃO.” Assim, constatados regulares os procedimentos exigidos por lei, foi declarada aberta a Assembléia-Geral Extraordinária pela representante do Distrito Federal – Drª Valéria Ilda Duarte Pessoa, que, para secretariá-la, convidou o procurador da acionista NOVACAP – Dr. Joaquim Oliveira Lima, o qual prontamente aceitou. Neste momento, a Srª Presidente colocou em apreciação o tema referente ao item I da Ordem do Dia, oportunidade em que o Dr. Ivan Chaves da Silva, juntamente com o Dr. Wagner José Soares ofereceram circunscanciados esclarecimentos acerca do assunto, relativamente à efetivação do enquadramento dos advogados da Caesb nos moldes do Sistema Jurídico do Distrito Federal. Dentro desta nova sistemática, a lotação ideal do corpo jurídico da CAESB será de 20 (vinte) cargos de advogados, assim distribuídos: 06 (seis) de 1ª categoria; 06 (seis) de 2ª categoria, e 08 (oito) de 3ª categoria. A remuneração máxima, da qual se excluem os anuênios, será fixada da seguinte forma: I – Advogado de 1ª categoria – 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo de Procurador do Distrito Federal de 2ª categoria; II – Advogado de 2ª categoria – 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo de advogado de 1ª categoria; e III – Advogado de 3ª categoria – 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo de advogado de 2ª categoria, cabendo aos advogados a prévia opção com alteração do Contrato Individual de Trabalho, desvinculado do Plano de Classificação de Cargos e do Acordo Coletivo de Trabalho, a nível remuneratório, com renúncia expressa a quaisquer vantagens individuais, mas com dedicação exclusiva e jornada de trabalho de 40 horas semanais. Após detida discussão a respeito, foi o mesmo colocado em votação, oportunidade em que a representante do acionista controlador – Distrito Federal, Drª Valéria Ilda Duarte Pessoa declarou o voto favorável do Distrito Federal, ocasião em que os demais acionistas acompanharam o acionista controlador, resultando aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes a matéria de que trata o item I da Ordem do Dia. Na seqüência, a Srª Presidente indagou dos presentes se haveria outro assunto a tratar e, como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a Assembléia. E, para constar, eu _____ (Joaquim Oliveira Lima), Secretário, lavrei e subscrevo a presente ata que lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias-Gerais da CAESB. VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA - JOAQUIM OLIVEIRA LIMA - NEIL DIAS ABRAHÃO - CLÁUDIA MATHEUS DE L. GARCIA - IVAN CHAVES DA SILVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 9 de julho de 2002

PROCESSOS: 260.019.808/2002

INTERESSADO: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir despesas com tarifas telefônicas no corrente exercício. Relativo a 2002NE00558.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

ATO DO ASSESSOR ESPECIAL

DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL

Em 5 de julho de 2002(*)

Processo : 102.234.754/83

Interessado : IRACEMA BATISTA CAVALCANTE

Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 3.032,19 (três mil, trinta e dois reais e dezenove centavos), em favor de IRACEMA BATISTA CAVALCANTE, referente a diferença de prestações pagas a maior no período de mar/95 à jul/2001. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original. DODF nº 129 de 10.02.02 Pág. n.º 12.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2002

PROCESSO: 0220.000207/2002

INTERESSADO: TELEBRASILIA CELULAR S.A.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com serviço de telefonia celular, meses de janeiro/fevereiro/março/abril de 2002, para esta Secretaria de Esportes e Lazer. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 9 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 170.000208/2002

INTERESSADO: Instituto do Trabalho Dante Pellacani

ASSUNTO : Recurso Administrativo

À vista do que contém os autos, com fulcro no parecer nº 042/2002, fls. 24/32, aprovado pelo coordenador Técnico-Legislativo às fls. 25, conheço do recurso administrativo interposto pelo interessado para no mérito negar-lhe provimento.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

ATO DE ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 9 de julho de 2002

PROCESSO N.º: 170.000.115/2002

INTERESSADO: GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA

ASSUNTO: Aplicação de Multa

Aplico à firma Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda. CNPJ n.º: 54.651.716/0019-07, multa no valor de R\$ 989,96 (novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), por atraso de 26 (vinte e seis) dias na entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 2002NE00232, conforme Edital da Concorrência n.º 098/2001 – SCL/SEFP, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e artigo 15, inciso I, alínea “a” do Decreto n.º 20.453/99.

JOSÉ RIBAMAR LOBO DE CASTRO

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 28 de junho de 2002

PROCESSO N.º: 0240.000.353/2002

INTERESSADO: HOME LIGHT ELETRICIDADE E IMPORTAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Aplicação de Multa

O Subsecretário de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade, torna público que aplicou multa à empresa HOME LIGHT ELETRICIDADE E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ 01.414.490/0001-35, no valor de R\$ 75,76 (Setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme Edital da Concorrência n.º: 068/2001 – SCL/SEFP, por não entregar os materiais constantes na Nota de Empenho n.º 2002NE00821, de acordo com o disposto no Edital de Concorrência n.º 068/2001 e Ata de Registro de Preços nº 0017/2001.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 16 SUCAR/RA I, DE 5 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

PARA:

38.103 - Administração Regional de Brasília
380.103 - Administração Regional de Brasília

PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
339092	100	179.140,61

OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores da Administração Regional de Brasília junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação das
Administrações Regionais

FERNANDO LEITE DE GODOY
Administrador Regional de Brasília

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
EM 10 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 140.000.159/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ASSUNTO : PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO 5º RODEIO CRIOULO NACIONAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 199/2002 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da CTG Centro de Tradições Gaúchas.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.024/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 141/2002 no valor de R\$ 37,36 (trinta e sete reais e trinta e seis centavos), em favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.913/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 299/2002 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guarará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.002.358/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 237/2002 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.184/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 161/2002 no valor de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1-RA II/SUCAR, DE 5 DE JULHO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 38.104 - Administração Regional do Gama
380.104 - Administração Regional do Gama

PARA:

38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
339092	100	376.231,13

OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO
Administrador Regional do Gama

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação das
Administrações Regionais

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1-RA III/SUCAR, DE 5 DE JULHO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:

DE: 38.105 - Administração Regional de Taguatinga
380.105 - Administração Regional de Taguatinga

PARA:

38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

PLANO DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
339092	100	483.652,39

OBJETO : Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública.

VÁLDEMAR DA SILVA AGUIAR
Administrador Regional de Taguatinga

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação das
Administrações Regionais

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 3 DE JULHO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 179, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA VIII para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para a sua retirada, no prazo de trinta (30) dias caso contrário, serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 000616/2002 - ARNB. 06 (Seis) rolos de arame farpado com 500m cada rolo, 100 (Cem) peças de estacas de eucalipto.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 3 DE JULHO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o

artigo 179, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA VIII para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para a sua retirada, no prazo de trinta (30) dias caso contrário, serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 000617/2002 - ARNB. 200 (Duzentos) mourões de cimento para cerca.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 8 DE JUIHO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de Outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30(trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 1730 – DATA: 16/05/2002 – HORA: 11:00 – LOCAL: ÁREA 27 NOME OU RAZÃO SOCIAL: ISAIAS LOBÃO PEREIRA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
520	TIJOLOS	BOM
01	PRATELEIRA DE FERRO	BOM
01	CAIXA D'ÁGUA 1000ML	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1611 – DATA ; 18/06/2002 – HORA:15:00 – LOCAL:BANCA DE CAMELÔ NOME OU RAZÃO SOCIAL; MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
01	BANCA SEM LONA SÓ FERRAGEM	RUIM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1654 – DATA 19/06/2002 – HORA: 15:00 – LOCAL: AREA ESPECIAL 02 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: DEVAIR JOSE DE OLIVEIRA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
2100	TIJOLOS	BOM
123	TELHAS DE AMIANTO 2.10X0,50	BOM
17	SACOS DE CIMENTO	BOM
08	REFILS	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1660 – DATA : 21/06/2002 – HORA: 15:00 – LOCAL:ATRÁS DA AREA ESPECIAL 02 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: DEVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
300	TIJOLOS	BOM
02	M3 DE AREIA	BOM
03	M3 DE BRITA MISTURADA	BOM
01	M3 DE AREIA LAVADA	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1666 – DATA: 25/06/2002 – HORA: 16:20 – LOCAL: SAI TRECHO 01 FRENTE DO BRADESCO – NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA DE JESUS MORAIS.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
02	GARRAFAS DE PITÚ (LACRADA)	BOM
01	GARRAFA DE PARATUDO(LACRADA)	BOM
01	ARRAFA DE AGUARDENTE CHAVE OURO (LACRADA BOM	
01	GARRAFA DE VODKA(LACRADA)	BOM
01	GARRAFA DE CORTEZANO(LACRADA)	BOM
01	GARRAFA DE CONHAQUE PRESIDENTE (LACRADA) BOM	

TERMO DE APREENSÃO Nº 1663 – DATA: 25/06/2002 – HORA: 11:19 – LOCAL: FRENTE A QE 19 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JESSUNIO DIAS DOS SANTOS.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
20	TAPETES PEQUENOS(TAMANHO VARIADOS)	BOM
07	TAPETES GRANDES	BOM
04	JOGOS DE CAPAS PARA SOFAS	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1670 – DATA:27/06/2002 – HORA: 09:50 – LOCAL:FRENTE AO TRECHO 01 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: BRASAL.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
01	REBOQUE DE FERRO BRANCA COM RODAS	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1671 – DATA:27/06/2002 – HORA:10:00 – LOCAL: EM FRENTE AO TRECHO 01 SIA – DESK PARABRISAS COM. DE VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA ME.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
01	REBOQUE DE FERRO NA COR VERM. SEM RODAS	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1672 – DATA: 27/06/2002 – HORA: 10:10 – LOCAL: FRENTE AO TRECHO 01 SIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ELETRICA CECIN SARKIS.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
01	REBOQUE DE FERRO COR VERDE COM RODAS	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1673 – DATA: 27/06/2002 – HORA: 11:00 – LOCAL: FRENTE AO TRECHO 01 SIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: VULÇÃO DA BORRACHA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
01	REBOQUE DE FERRO BRANCA COM RODAS	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 0256 – DATA: 27/06/2002 – HORA: 16:00 – LOCAL: FEIRA DO GUARÁ – NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA DE JESUS COSTA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
01	GALÃO DE BEBIDA ALCOOLICA 4X4 DE LIQUIDO	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1731 – DATA: 05/07/2002 – HORA: 11:50 – LOCAL: EPIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ELDIRVALDO MARIA DA SILVA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
01	MANGUEIRA USADA	BOM
01	CARRINHO DE FERRO USADO	BOM
01	ASPIRADOR DE PÓ AZUL USADO	BOM
01	LONA AZUL USADA	BOM

MARCIA S. M. FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 10 DE JULHO DE 2002

A Administradora Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o resultado da Tomada de Contas Especial de que trata a Ordem de Serviço nº 32, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 26 de 06/02/2002, e o que mais consta do

Processo de Licitação nº 137.002216/98, em especial a inexecução parcial e injustificada da obra, resolve: 1º - Aplicar à empresa Planair Comércio e Construções Ltda, a multa percentual no valor de R\$ 14.205,47 (quatorze mil duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 20% (vinte), do valor total da obra, com base no item 9.4 "a", do Edital de licitação em referência e nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93;

2º - aplicar à mesma empresa, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Regional, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço, com fundamento no item 9.4 "b", do mesmo Edital, e art. 87, III do Estatuto das Licitações ;

3º - Assinar à referida empresa, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para recolher aos cofres do Distrito Federal o valor da multa aplicada e, no mesmo prazo, querendo, recorrer desta decisão.

MÁRCIA DE S. M. FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 11 de Julho de 2002

PROCESSO Nº: 139.001.319/1.999

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente ao contrato de manutenção e assistência técnica em maquina copiadora modelo 2255BR, serie 350.440.181, relativo ao mês de outubro de 2001. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 219,00 (duzentos e nove reais), em favor da TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0139, do Elemento de Despesa 3390.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

FRANCISCO PIRES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3677*, de 18 de julho de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	2622/85	AS	Aposentadoria	NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA
2	3216/89	CC	Aposentadoria	JOSE RUFINO FILHO
3	2502/91	JF	Convênio	FSSDF
4	7526/93	CC	Admissão de Pessoal	SECRETARIA DE FAZENDA
5	252/94	CC	Admissão de Pessoal	Fundação Hospitalar do DF
6	4942/94	JC	Aposentadoria	ZILDA LEITE PEREIRA
7	5565/94	JC	Pensão Civil	NATALIA ALVES DE ARAUJO
8	1489/95	CC	Pensão Civil	ALETHEA PEREIRA DA SILVA
9	2100/96	AS	Fiscalização de Pessoal	PRG-DF
10	4681/96	JC	Aposentadoria	José Ferreira Nobre Formiga Filho
11	1294/97	JC	Aposentadoria	Sandra de Matos Sampaio Chagas
12	1316/97	CC	Contrato	BRB
13	1286/98	JC	Aposentadoria	Maria do Carmo G. Torres
14	1195/99	CC	Aposentadoria	Gonçalo Vieira da Silva
15	1853/99	JC	Pensão Civil	Maria Vilani Araújo Moura
16	2590/99	CC	Prestação de Contas Anual	FUNPEB
17	315/00	CC	Inspeção	SCS Advogado: Gustavo André Cruz Advogado: Wagner Rago da Costa
18	553/00	JF	Tomada de Contas Especial	RA XI
19	1152/00	JC	Pensão Civil	Juliana de Santana M.Gouveia
20	1922/00	AS	Representação	Paulo Baeta Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Markimob - Marketing Imobiliário Ltda.
21	1400/01	AS	Admissão de Pessoal	Secretaria de Saúde do DF
22	1637/01	CC	Aposentadoria	Cipriana Ursino Gomes
23	775/02	CC	Prestação de Contas Anual	BANCO DE BRASÍLIA S/A
24	882/02	JF	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
25	950/02	CC	Pedido de Prorrogação de Prazo	SEC.DE EST.DE FAZ. E PLANEJAMENTO

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 11/07/2002 às 15:00 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).